

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a expedição de 2ª via da Carteira de Identidade Profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 26 e 31, da Lei nº 5.517, de 23-10-1968, e completando as Resoluções nºs 08, de 10-04-1969, e 32, de 26-08-1970,

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de segunda via da “Carteira de Identidade Profissional”, processar-se-á de acordo com a seguinte sistemática:

a) o interessado deve providenciar a publicação de edital pela imprensa, imediatamente após a perda da carteira, informando o respectivo número e a data da expedição, além de declarar que só será válida a segunda via expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária; e

b) juntamente com o requerimento solicitando a expedição da segunda via, o interessado deve anexar a página do órgão de imprensa com a publicação do edital.

Art. 2º A referida segunda via será expedida mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo da região.

Méd.Vet. Lúcio Tavares de Macedo
Presidente
CFMV nº 0077

Méd.Vet. Guilherme de C. Celebini
Secretário-Geral
CFMV Nº 0097

Publicado no DOU

